

BANCO DE MOÇAMBIQUE
AVISO N° 001/GGBM/93

Ao abrigo do disposto no artigo 53 da Lei n°. 28/91 de 31 de Dezembro, sobre Taxas de Juros, O Governador do Banco de Moçambique determina:

I. São fixadas as seguintes taxas:

1. Depósitos a Prazo ate 180 dias minima: 22.5%.
2. Operações de crédito máxima: 3 pontos percentuais
acima da Taxa de Redesconto do
Banco de Moçambique.

II. As restantes taxas, para depósitos a prazo ou a ordem, bem como para operações de crédito, deverão resultar de negociação entre cada banco e os agentes económicos.

III. O regime de taxas ora fixado poderá aplicar-se às operações em vigor à data da vigência deste Aviso, quando no respectivo contrato esteja prevista a sua alteração em caso de fixação legal do outro limite.

IV. O presente Aviso produz efeitos a partir de 4 de Maio de 1993.

Publique-se.

Maputo, 03 de Maio de 1993

O Governador do Banco de Moçambique

Afonso Maleiane